DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-Feira, 01 de Junho de 2021 - Edição nº 065

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 063/2021: "Institui, no âmbito do Município de Maetinga-BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

- Ata de Realização do RDC Eletrônico Licitação nº 001/2021.

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

- DECRETO 006/2021: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 78.050,00 ///SETENTA E OITO MIL, CINQUENTA REAIS/// e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 63 DE 01 DE JUNHO DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Maetinga-BA, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 20.505 de 31 de maio de 2021 que prorrogou novas medidas de restrição de circulação noturna em vários municípios baianos, incluindo o município de Maetinga,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de junho até 08 de junho de 2021, no âmbito do município de Maetinga, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 20.505/2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º- Ficam proibidos de funcionar bares e congêneres no período compreendido entre as 18h de 04 de junho até às 05h de 07 de junho de 2021.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades até às 18hs, no período compreendido entre 28 de maio até 06 de junho de 2021, sendo permitido os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) até às 23hs.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - Os estabelecimentos comerciais deverão permitir o número máximo de 05 (cinco) pessoas dentro do recinto, mantendo o distanciamento e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*):

I - das 18h de 04 de junho até às 05h de 07 de junho de 2021;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras até o dia 08 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 7º - Fica autorizado, em todo o território do município de Maetinga, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 01 de junho até 08 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Parágrafo Único. A feira livre do dia 31 de maio e 7 de junho serão realizadas somente com a presença de feirantes locais.

Art. 8º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias, do setor eletroenergético e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 9º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: *shows*, festas públicas ou privadas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de junho a 08 de junho de 2021.

Parágrafo único – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, seja atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade local;

IV – respeito ao horário de restrição de locomoção noturna estipulado no *caput* do art. 1º deste Decreto.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10 – O município de Maetinga, conjuntamente com a Polícia Militar da Bahia e a Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotada no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 11 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 12 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, em 01 de junho de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira.
ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: gabinete@maetinga.ba.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
prefeitura municpal de maetinga - bahia

Ata de Realização do RDC Eletrônico

Licitação nº 1/2021

Às 09:02 horas do dia 26 de Maio de 2021, reuniram-se o Presidente Oficial deste Órgão e respectivos membros da Comissão da Licitação, designados pelo instrumento legal 006/2021 de 04/01/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 12.462 de 05 de agosto de 2011 e legislação complementar, referente ao Processo nº 1/2021, para realizar os procedimentos relativos ao RDC nº 12021. Objeto: Objeto: Contratação de Empresa de Infraestrutura para Pavimentação em CBUQ na Rua Antônio dos Santos Dutra, no Município de Maetinga, conforme Convênio 846454/2017 com o Ministério das Cidades..
Presidente abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Nome: Obras Civis de Pavimentação Asfáltica
Descrição Complementar:
Obras civis de pavimentação asfáltica
Tratamento Diferenciado: Sem benefícios
Aplicabilidade da Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1 **Unidade de Fornecimento:** Unidade
Situação: Cancelado no Julgamento **Valor Estimado:** R$ 299.741,4000

HISTÓRICO DO ITEM 1 - Obras Civis de Pavimentação Asfáltica

PROPOSTAS Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (propostas com * foram desclassificadas pelo presidente/sistema)

CPF/CNPJ	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Qtde	Valor Unit.(R$)	Valor Global (R$)	Data/Hora Registro
27.301.392/0001-85	CHARLES DE MELO FERNANDES	Sim	Sim	1	299.741,4000	299.741,4000	24/05/2021 23:03:25
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de Empresa de Infraestrutura para Pavimentação em CBUQ na Rua Antônio dos Santos Dutra, no Município de Maetinga, conforme Convênio 846454/2017 com o Ministério das Cidades.						
	Porte da Empresa:						
28.751.489/0001-52	JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI	Sim	Sim	1	300.000,0000	300.000,0000	24/05/2021 19:42:01
	Descrição detalhada do objeto ofertado: Contratação de Empresa de Infraestrutura para Pavimentação em CBUQ na Rua Antônio dos Santos Dutra, no Município de Maetinga, conforme Convênio 846454/2017 com o Ministério das Cidades						
	Porte da Empresa:						

LANCES (lances com * foram excluídos pelo presidente)

Data/Hora Registro	CPF/CNPJ	Valor (R$)
26/05/2021 09:21:19:783	28.751.489/0001-52	297.741,0000
26/05/2021 09:02:57:407	28.751.489/0001-52	300.000,0000
26/05/2021 09:02:57:407	27.301.392/0001-85	299.741,4000

Não existem lances de desempate ME/EPP ofertados para o item.

EVENTOS DO ITEM

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Item Aberto	26/05/2021 09:08:54	
Em Encerramento de Lances	26/05/2021 09:12:29	Batida iminente. Data/Hora iminência: 26/05/2021 09:13:29.
Item Encerrado	26/05/2021 09:33:15	Item encerrado.
Fornecedor Convocado	26/05/2021 09:39:28	Convocado para envio de anexo o fornecedor JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI, CPF/CNPJ: 28.751.489/0001-52.
Encerrado Convocação	27/05/2021 09:46:37	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI, CPF/CNPJ: 28.751.489/0001-52, para envio de anexo.
Recusa Proposta	27/05/2021 10:53:50	Recusa de proposta. Fornecedor JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 28.751.489/0001-52, pelo melhor lance de R$ 297.741,0000. Motivo: Proposta desclassificada conforme descrição dos motivos no chat..
Fornecedor Convocado	27/05/2021 10:56:30	Convocado para envio de anexo o fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CPF/CNPJ: 27.301.392/0001-85.
Encerrado Convocação	28/05/2021 12:01:01	Encerrado pelo presidente a convocação do fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CPF/CNPJ: 27.301.392/0001-85, para envio de anexo.
Recusa Proposta	31/05/2021 09:15:49	Recusa de proposta. Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, pelo melhor lance de R$ 299.741,4000. Motivo: Proposta desclassificada conforme descrição dos motivos no chat..
Item Cancelado no Julgamento	31/05/2021 09:16:55	Item cancelado no julgamento de propostas. Motivo: Item cancelado por não ter proposta aptas..

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

EVENTOS DA LICITAÇÃO

Evento	Data/Hora Registro	Observações
Inclusão Membro	11/05/2021 16:29:59	Incluído membro EDNA LOPES SANTOS e CPF: 2226115536 na licitação como Presidente.
Inclusão Membro	11/05/2021 16:29:59	Incluído membro JEANE VIEIRA DUTRA e CPF: 99323672572 na licitação como Presidente substituto.
Inclusão Membro	11/05/2021 16:29:59	Incluído membro EDILSON LUIS DE GODEZ e CPF: 26188681880 na licitação como Membro.
Troca de Presidente	11/05/2021 16:29:59	Função de “Presidente” atribuído à EDNA LOPES SANTOS, CPF: 2226115536.
Disputa aberta encerrada	26/05/2021 09:33:56	Finalizada a fase de disputa aberta.
Abertura de Prazo	27/05/2021 10:53:50	Abertura de prazo para intenção de recurso.
Fechamento de Prazo	31/05/2021 09:17:18	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 31/05/2021 às 10:00.

MENSAGENS DA LICITAÇÃO
Troca de Mensagens

Origem	Data/Hora Registro	Mensagem
Presidente fala	26/05/2021 09:05:02	Bom dia senhores, esta aberta a sessão eletrônica referente ao processo licitatório RDC 001/2021.
Presidente fala	26/05/2021 09:08:54	O Item 1 está aberto para o envio de lances.
Presidente fala	26/05/2021 09:12:29	O Item 1 poderá receber lances até 09:13:29 de 26/05/2021 e após isso entrará no encerramento aleatório.
Presidente fala	26/05/2021 09:21:21	Senhores licitantes requisitamos lances.
Presidente fala	26/05/2021 09:28:30	Não espere acabar o tempo, dê novos lances.
Sistema informa	26/05/2021 09:33:56	Srs Fornecedores, está encerrada a disputa aberta da licitação.
Presidente fala	26/05/2021 09:37:23	Senhores licitantes iremos requisitar a documentação de habilitação e proposta de preço realinhada conforme o item 13.3 via sistema para dar transparência ao processo.
Presidente fala	26/05/2021 09:39:15	Para JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI - Senhor licitante estaremos nesse momento convocando para anexar via sistema a documentação e proposta de preço conforme o item 13.3 pelo prazo de 24 horas a partir da hora de convocação .
Presidente fala	26/05/2021 09:39:28	Senhor Fornecedor JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI, CNPJ/CPF: 28.751.489/0001-52, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	26/05/2021 09:41:49	Fica essa sessão eletrônica suspensa com retorno para o dia 27/05/2021 às 09:40.
Presidente fala	27/05/2021 09:44:53	Bom dia Senhores licitantes estamos iniciando a sessão eletrônica para acolhimento da proposta de preço e de documento de habilitação da empresa vencedora.
Presidente fala	27/05/2021 09:46:28	Nesse momento iremos encerrar a convocação da empresa JFL CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES para verificar se a mesma anexou os documentos requisitados.
Presidente fala	27/05/2021 09:46:37	Senhor fornecedor JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI, CPNJ/CPF: 28.751.489/0001-52, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	27/05/2021 09:48:35	Atestamos que a empresa JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI anexou a documentação requisitada, e nesse momento iremos realizar a conferencia dos mesmos.
Presidente fala	27/05/2021 10:52:41	Após a conferência da documentação da empresa JFL CONSTRUCOES E INCORPORACAO EIRELI, constatou que a mesma não apresentou o item 10.1.1 – Composição da BDI e Encargos Sociais, também deixou de apresentar a Composição dos Preços Unitários conforme o item 10.2.1. Também não apresentou o item 13.12.2 – Alvará de Funcionamento, apresentando as certidões fiscais vencidas: Certidão Estadual na data de 17/05/2021, a do FGTS na data de 24/05/2021 e a Certidão Trabalhista vencida em 08/05/2021.
Presidente fala	27/05/2021 10:52:53	Além dessas faltas a empresa apresentou Atestado de Capacidade Técnica não compatível com o objeto da licitação, conforme orienta o item 14.1 do edital. A empresa também apresentou a Certidão de Falência e Concordata vencida na data de 22/05/2021. Mediante a essas falhas fica a empresa declarada Inabilitada.
Presidente fala	27/05/2021 10:53:50	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	27/05/2021 10:55:45	Mediante a desclassificação da primeira empresa, iremos convocar da segunda colocada para apresentação da Proposta de Preço e Documento de Habilitação conforme orienta o item 13.3 do edital, no prazo de 24h a partir da sua convocação.
Presidente fala	27/05/2021 10:56:24	Para CHARLES DE MELO FERNANDES - Senhor licitante estaremos nesse momento convocando para anexar via sistema a documentação e proposta de preço conforme o item 13.3 pelo prazo de 24 horas a partir da hora de convocação .
Presidente fala	27/05/2021 10:56:30	Senhor Fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CNPJ/CPF: 27.301.392/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Presidente fala	27/05/2021 11:07:36	Fica essa sessão eletrônica suspensa com retorno para o dia 28/05/2021 às 11:00
Presidente fala	28/05/2021 11:07:31	Bom dia Senhores licitantes estamos iniciando a sessão .
Presidente fala	28/05/2021 12:00:53	Nesse momento iremos encerrar a convocação da empresa CHARLES DE MELO FERNANDES para verificar se a mesma anexou os documentos requisitados.
Presidente fala	28/05/2021 12:01:01	Senhor fornecedor CHARLES DE MELO FERNANDES, CPNJ/CPF: 27.301.392/0001-85, o prazo para envio de anexo referente ao item 1 foi encerrado pelo Presidente da Comissão de Licitação.
Presidente fala	28/05/2021 12:01:37	Atestamos que a empresa CHARLES DE MELO FERNANDES anexou a documentação requisitada, e nesse momento iremos realizar a conferencia dos mesmos.
Presidente fala	28/05/2021 12:48:31	Senhores licitantes devido ao avançar do horário estaremos suspendendo essa sessão, com retorno às 09:00 do dia 31/05/2021.
Presidente fala	31/05/2021 09:10:03	Bom dia senhores, estamos iniciando a sessão eletrônica para a conclusão da analise dos documento CHARLES DE MELO FERNANDES .
Presidente fala	31/05/2021 09:14:37	Após a analise da documentação da empresa CHARLES DE MELO FERNANDES contatamos que não foi apresentado a planilha de composição de custos conforme o item 10.2.1.1 bem como a empresa não apresentou certidão negativa de débitos trabalhistas conforme o item 13.12.8 e também não foi possível constatar a sua regularidade dessa certidão unto ao Sicaf. Mediante isto fica a empresa desclassificada.
Presidente fala	31/05/2021 09:15:49	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos da fase de julgamento para o item 1.
Presidente fala	31/05/2021 09:17:18	Foi informado o prazo final para o registro de intenção de recurso: 31/05/2021 às 10:00.
Presidente fala	31/05/2021 09:18:11	Fica aberto o prazo de intenção para interposição de recursos com prazo até ás 10:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 54, do Decreto 7581/2011. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:10 horas do dia 31 de Maio de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Presidente e Membros da Comissão da Licitação.

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

EDNA LOPES SANTOS
Presidente

JEANE VIEIRA DUTRA
Presidente substituto

EDILSON LUIS DE GODEZ
Membro

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Maetinga – Bahia, 01 de junho de 2021.

Pregão Eletrônico n.º 004/2021

Objeto Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Maetinga – Bahia.

Em resposta às impugnações interpostas pelas empresas DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI inscrita no CNPJ 07.918.483/0001-57 e pela empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP inscrita no CNPJ 13.545.473/0001-16. Sendo encaminhadas para o e-mail licitacao@maetinga.ba.gov.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis conforme orienta o edital 25.1 do referido edital.

A empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP inscrita no CNPJ 13.545.473/0001-16 representado pelo Senhor Kaue Muniz do Amaral encaminhou por e-mail na data de 21 de maio de 2021, e a empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI inscrita no CNPJ 07.918.483/0001-57 representado pelo Senhor Emerson Luis Koch encaminhou por e-mail na data de 26 de maio de 2021.

Trata-se de impugnações interpostas contra o edital Pregão Eletrônico 004/2021 cujo objeto é Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Maetinga – Bahia, com data prevista de abertura para o dia 02 de junho de 2021 às 14h na plataforma eletrônica www.comprasnet.gov.br

O Pregoeiro acata ambas impugnações por estarem tempestivamente protocolada conforme determina o item 25 do edital:

> 25.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.
> 25.2 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos a cerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito, via fax ou através de e-mail (licitacao@maetinga.ba.gov.br) em atenção do Pregoeiro.
> 25.3 - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (08h00min à 17h00min), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Maetinga, localizado na Prefeitura Municipal, em atenção ao Departamento de Compras e Licitação, para que seja gerado número de protocolo e, instaurado o devido processo.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

E mediante isso, analisa as motivações de suas impugnações.

A empresa LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP apresenta impugnação referente ao prazo de entrega que é incompatível com os prazos que a mesma necessitaria para compras, receber e entregar o produto ao Município de Maetinga. A empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI apresenta também impugnação no mesmo sentido, cujo prazo de também se encontra incompatível com a sua logística de compras, recebimento e entrega dos itens ao Município de Maetinga.

O Município de Maetinga relata que o prazo estimado no edital é o período que o município pode aguardar a entrega dos seus pedidos, visando que se trata de um município pequeno, onde o mesmo não teria condições financeiras de manter estoque grandes para suprir as suas necessidades operacionais. Cabe ressaltar que o ato é discricionário, onde a administração pode determinar um prazo razoável para que as empresas atendam as suas necessidades.

Mediante ao exposto, fica aceito e julgado as impugnações como **IMPROCEDENTE**, protocoladas pelas empresas LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP inscrita no CNPJ 13.545.473/0001-16 e DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI inscrita no CNPJ 07.918.483/0001-57.

Edna Lopes Santos
Pregoeira Municipal

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DESTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2021

A **Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda Epp.**. com sede na cidade de **Curitiba - PR**, à **Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP 81.560-340 – Caixa Postal 10.931**, inscrição no **CNPJ/MF sob nº 13.545.473/0001-16**, **Fone/Fax: (41) 3076-7209/7210/7211**, e-mail: lukauto@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Kaue Muniz do Amaral**, portador da **Carteira de Identidade n° 10.117.444-1** e do **CPF n° 074.127.859-66**, vem à presença de V. Exa., para, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** diante das razões de fato e de direito adiante explicitadas.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 02/06/2021, e hoje é dia 21/05/2021, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93, como segue:

> *"Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência [...],".*

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

O princípio da isonomia tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art.3º da Lei nº. 8.666/93 cujo teor transcreve abaixo:

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

"Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois as exigências contidas nos editais de licitação devem ser isonômicas, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico ***04-2021,*** referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 05 (cinco) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distancia territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (MAETINGA – BA)

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

Salientamos que **05 DIAS** de entrega são completamente "IMPOSSÍVEIS", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **15 (quinze) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme ***LEI 12.619/2012***:

> *A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalo para refeição, repouso, espera e descanso.* ***Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas.*** *Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 8666/93, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP
Rua Luiz Gallieri, 184 - Sob 01 - Uberaba - Curitiba/PR
CEP 81.560-340 - Caixa Postal 10.931
CNPJ 13.545.473/0001-16 I.E 90.556.148-03
FONE: (41) 3076-7209/7210/7211
e-mail: lukauto@hotmail.com

pelos motivos expostos trás ÔNUS á nossa empresa e afeta os princípios da competitividade, diante a impossibilidade das empresas não conseguir participar do Pregão Eletrônico.

DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

c) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 1993;

> *19. Supletivamente, sendo necessário, sejam encaminhadas as anexas razões à apreciação da autoridade superior, forte no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, para que analise e decida em última instância, no intuito de reformar a regra ora impugnada.*

CONCLUSÃO

Pelo exposto, espera a empresa impugnante. O acolhimento e provimento da presente impugnação, a fim de que se corrijam os vícios detectados no Edital, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários à redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento.

Curitiba, 21 de Maio de 2021

KAUE MUNIZ DO AMARAL
PROPRIETARIO
RG: 10.117.444-1
CPF: 074.127.859-66

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

Ao Sr. Pregoeiro,

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 4/2021** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para **02/06/2021**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de **10 (dez) dias** e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexequível.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexequível. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de **10 (dez) dias**, *trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.*

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Blumenau, 26 de MAIO de 2021.

Emerson Luis Koch
Distribuidora Plamax Eireli
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE MAETINGA
CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 16423964000182

DECRETO 006/2021 **Junho / 2021**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 78.050,00 ///SETENTA E OITO MIL, CINQUENTA REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 202/2020,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

11001 CAMARA MUNICIPAL

2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO

319013 - 0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 06010002	77.000,00

2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

319013 - 0100.000 OBRIGACOES PATRONAIS	NC : 06010003	1.050,00
	Soma da Unidade:	**78.050,00**
	Total:	**78.050,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

11001 CAMARA MUNICIPAL

2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO

319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 06010002	77.000,00
319011 - 0100.000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NC : 06010003	1.050,00
	Soma da Unidade:	**78.050,00**
	Total:	**78.050,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE MAETINGA, 1 de Junho de 2021

Aline Costa Aguiar Silveira

Aline Costa Aguiar Silveira

Nº de autenticação: 6E79BE087B-5721A72CDB-130005FA47-2538B8C715